

LEI





LEI Nº 2.863/2025
DE 12 MAIO DE 2025

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências. Fica instituída a Campanha Municipal de

Conscientização "FOGOS SIM, BARULHO NÃO!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Itabaiana/SE, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos.

§1º Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo os chamados fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido.

§2º Também se excetua da proibição os fogos de artifício cujo ruído sonoro não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) decibéis, conforme aferição por aparelho sonômetro, respeitados os critérios técnicos de medição definidos por regulamentação específica.

§3º A exceção prevista no §2º não se aplica à soltura de fogos de artifício nas imediações de:

- I – escolas e creches;
- II – hospitais e unidades de saúde ou congêneres;



**PROCURADORIA
GERAL**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223

 procuradoria@itabaiana.se.gov.br  (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



III – igrejas e templos religiosos;

IV – casas de acolhimento institucional, casas-lares ou congêneres.

Art. 2º A proibição estabelecida por esta Lei aplica-se a todo o território municipal, abrangendo recintos fechados e abertos, áreas públicas e propriedades privadas.

Art. 3º Fica autorizada a comercialização de fogos de artifício no âmbito do Município, com ou sem estampido, desde que o comerciante:

I- Informe expressamente ao consumidor, de forma clara e visível, as restrições legais quanto ao uso;

II- Mantenha exemplar impresso e atualizado desta Lei disponível para consulta no local de venda;

III- promova, no próprio estabelecimento, campanha informativa sobre os riscos e as limitações legais, nos termos do Art. 4º-A.

Art. 4º- Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização “FOGOS SIM, BARULHO NÃO!”, com o objetivo de informar a população sobre os malefícios do uso de fogos de artifício com estampido e conscientizar quanto às alternativas seguras e silenciosas.

§1º A campanha será de responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e os estabelecimentos comerciais autorizados a vender fogos de artifício, e deverá:

I- Exibir cartazes informativos nos pontos de venda e nos eventos públicos;

II- Distribuir panfletos explicativos aos consumidores;

III- Alertar sobre os riscos à saúde de pessoas e animais;

IV- Incentivar o uso de fogos de vista (efeitos visuais sem estampido).

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades civis, associações, ONGs, protetores de animais, instituições religiosas, escolas e profissionais de saúde para ampliar o alcance da campanha.



Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223

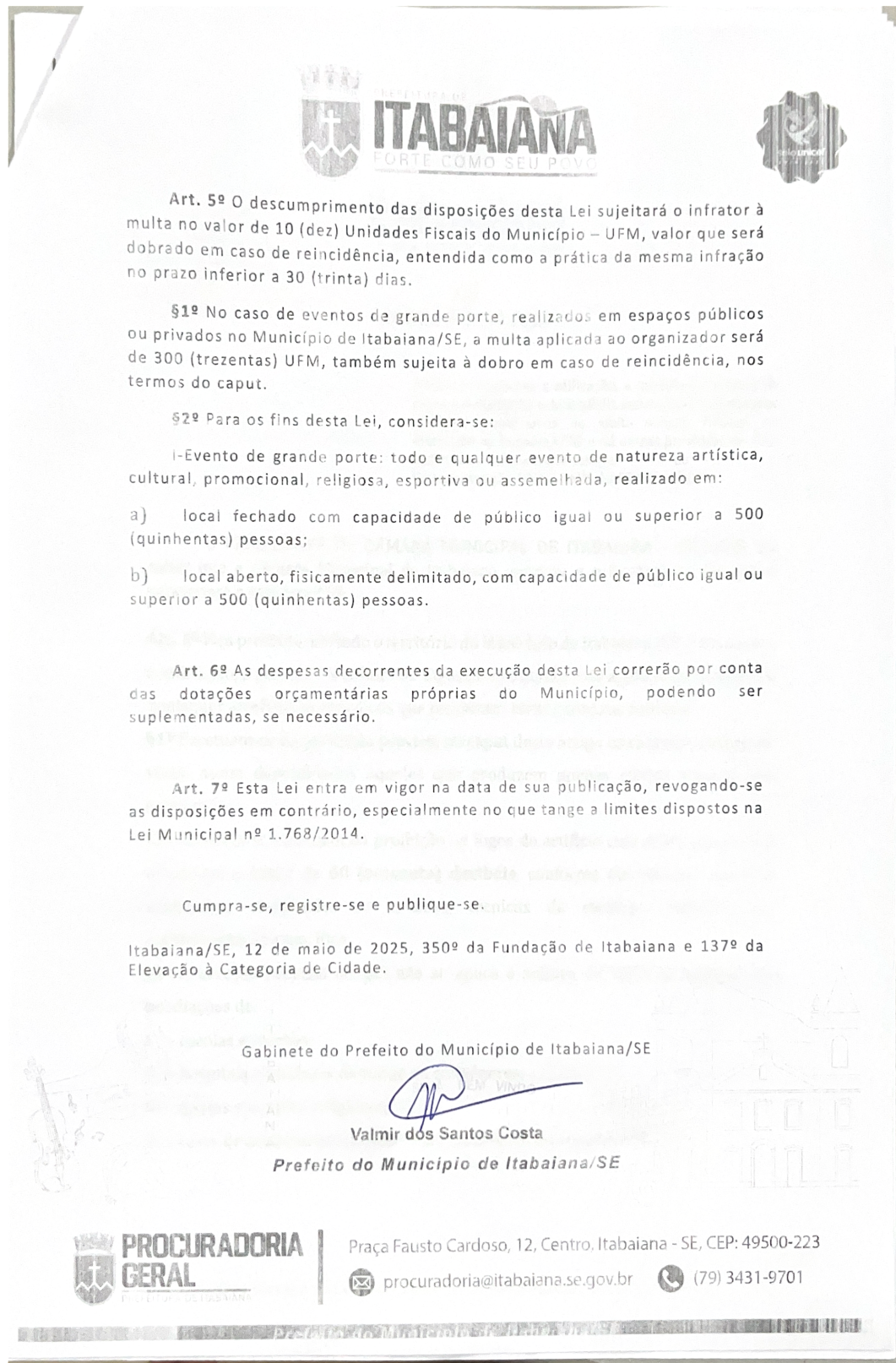


procuradoria@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>